

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0049/2022

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

11000000	ı°	5002737-13.2023.4.02.5101,
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do Juízo Substituto do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento aparelho de pressão de via aérea (CPAP) automático com umidificador e ao insumo máscara nasal – tamanho M.

I – RELATÓRIO

1.	Para elaboração do presen	nte Parecer Técn	ico, foi considerad	lo o documento	médico,
em impresso	do Hospital Universitário d	le Gaffrée e Gu	inle - UNIRIO/RJ	(Evento 1_Al	NEXO2_
Página 7), emi	itido em 05 de janeiro de 202	23, pela médica			

- 2. Trata-se de Autor de <u>66 anos de idade</u>, portador de comorbidades como: **hipertensão arterial sistêmica**, **diabetes mellitus tipo 2**, **doença de Ménière** e **hipoacusia** em uso de aparelho auditivo bilateral. O Requente realizou em 15/12/2022, o exame de polissonografia, onde foi diagnosticado com **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono moderada** (CID 10: G47.3), com alterações no exame que evidenciam o aumento do índice de apneia-hipopneia (IAH 26,5h), eventos obstrutivos associados a dessaturação de oxi-hemoglobina e presença de roncos.
- 3. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (AOS) é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita. Para tratamento, é indicado o uso do **CPAP aparelho de pressão de via aérea**, que deverá ser iniciado o quanto antes. Sendo recomendado o uso de **CPAP automático** com **umidificador** e a **máscara nasal** (tamanho M).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em <u>dessaturação da oxihemoglobina</u> e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva¹.
- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais².
- 4. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg³. A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial⁴.
- 5. O diabetes *mellitus* (DM) consiste em um distúrbio metabólico caracterizado por hiperglicemia persistente, decorrente de deficiência na produção de insulina ou na sua ação, ou em ambos os mecanismos, ocasionando complicações em longo prazo. A hiperglicemia persistente está associada a complicações crônicas micro e macrovasculares, aumento de morbidade, redução da qualidade de vida e elevação da taxa de mortalidade. A classificação do DM tem sido baseada em sua etiologia. Os fatores causais dos principais tipos de DM genéticos, biológicos e ambientais ainda não são completamente conhecidos. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) e aqui recomendada inclui quatro

⁴ BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva. Acesso em: 19 jan.2023.



2

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/apneia_obstrutiva_do_sono_e_ronco_primario_diagnostico.pdf Acesso em: 19 jan.2023.

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set/out. 2006. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 jan.2023.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf. Acesso em: 19 jan.2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), **DM tipo 2 (DM2)**, outros tipos específicos de DM e DM gestacional⁵.

- 6. A doença de Ménière (DM) é um distúrbio do ouvido interno caracterizado por perda auditiva, zumbido e vertigem. Na maioria dos casos, é lentamente progressiva e impacta significativamente o funcionamento social do indivíduo afetado. Perda auditiva, zumbido e vertigem são queixas sintomáticas comuns com muitas causas potenciais, mas a verdadeira doença de Ménière é bastante rara e é fundamentalmente um diagnóstico de exclusão⁶.
- 7. A **perda auditiva neurossensorial** (**hipoacusia**) é causada por deterioração da função da orelha interna ou do nervo vestibulococlear. Fatores congênitos ou hereditários, trauma por barulho durante um período de tempo, envelhecimento, **doença de Ménière** e ototoxicidade podem causar perda da audição neurossensorial. Infecções sistêmicas, como doença de Paget do osso, doenças imunológicas, diabetes *mellitus*, meningite bacteriana e trauma associam-se a esse tipo de perda auditiva⁷.

DO PLEITO

- 1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório⁸.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁹.
- 3. O **umidificador** para CPAP e/ou **BIPAP** é indicado para <u>aliviar sintomas de</u> <u>ressecamento</u> de nariz, boca e garganta e de congestão nasal em casos de rinite, clima seco e/ou altas pressões de CPAP¹⁰.

¹⁰ CPAPMed. Kit CPAP REMStar Auto A-Flex System One + Umidificador System Onde. Umidificador. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/conjunto/228-kit-cpap-remstar-auto-a-flex-system-one-umidificador-system-one-brinde. Acesso em: 19 jan 2023.



⁵ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf. Acesso em: 19 jan.2023.

⁶ Koenen L, Andaloro C. Ménière Disease. In: StatPearls. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; September 30, 2022. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30725640. Acesso em: 19 jan.2023.

⁷ LEWIS, S. L. et al. Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. Avaliação e assistência dos problemas clínicos. Editora: Elsevier, v.1, 8ª ed. Disponível em: <

https://books.google.com.br/books?id=6cEEAQAAQBAJ&pg=PT1219&dq=perda+auditiva+neurossensorial&hl=pt-BR&sa=X&redir_esc=y#v=onepage&q=perda%20auditiva%20neurossensorial&f=false>. Acesso em: 19 jan.2023.

⁸ SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345 1_1.pdf>. Acesso em: 19 jan.2023.

⁹ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext. Acesso em: 19 jan.2023.



III – CONCLUSÃO

- 1. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva contínua nas vias aéreas</u> é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios <u>graves</u> bem como os <u>moderados sintomáticos</u>, <u>aderem facilmente a essa forma de tratamento</u>¹¹. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita¹². É interessante notificar que para <u>apneia **moderada** a acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u>¹³. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea¹⁴.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **aparelho de pressão de via aérea** (CPAP) automático e os insumos máscara nasal e umidificador <u>estão indicados</u>, ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor. No entanto, <u>não se encontra padronizado</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram</u> avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC¹⁵.
- 4. Sobretudo, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no</u> <u>SUS que substitua o equipamento **CPAP** e seus insumos para o tratamento da **apneia do sono**.</u>
- 5. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (Evento 1_ANEXO2_ Página 7) é mencionado que a patologia que acomete o Suplicante, **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (AOS) "...é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita...". Assim, salienta-se que <u>a demora exacerbada na aquisição do</u> equipamento e seus insumos, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.
- 6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁶ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade **diabetes** *mellitus tipo* 2, que não contempla o fornecimento do item pleiteado.

¹⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i. Acesso em: 19 jan.2023.



¹¹ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377. Acesso em: 19 jan.2023.

¹² BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42301999000300013. Acesso em: 19 jan.2023.

¹³ YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215>. Acesso em: 19 jan.2023.

¹⁴ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 19 jan.2023.

¹⁵ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 19 jan.2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e os insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

Ao Juízo Substituto do 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 **MAT. 3151705-5**

